

fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de consumo.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número do CONVITE.

#### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0301.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 0101.01.031.0301.2.003 – MANUTENÇÃO DOS GABINETES – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

Advertência;

multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que com certe às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, prorrogável nos termos da legislação em vigor, através de termo aditivo, assinado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, o funcionário Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, ..... de ..... de 2017.

Município de Rondon do Pará – Contratante

Nome da empresa – contratada CNPJ nº

Nome do representante legal - CPF nº

Publicado por:

Ed Carlos Pereira da Silva

Código Identificador:6305B465

#### PODER LEGISLATIVO

#### AVISO DE LICITAÇÃO 003/2017 MODALIDADE CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público às 09 horas, do dia 03 de março de 2017 fará realizar licitação na Modalidade CONVITE, do tipo menor preço por item, para aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal, deste Município, de acordo com o que determina a legislação vigente a realizar-se na sala da Comissão de Licitação.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O edital e seu anexo encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Rondon do Pará, 17 de Fevereiro de 2017.

**EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Ed Carlos Pereira da Silva

Código Identificador:33937888

16.1. Fica designado para em representando a Administração Municipal o funcionário Sr. Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, ..... de ..... de 2017.

Câmara Municipal de Rondon do Pará – Contratante  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nome da empresa – contratada  
CNPJ nº  
Nome do representante legal  
CPF nº

Publicado por:  
Ed Carlos Pereira da Silva  
Código Identificador:54F24998

#### PODER LEGISLATIVO

##### AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE 002/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09 horas, do dia 23 de Fevereiro de 2017, fará realizar licitação na Modalidade CONVITE, do tipo menor preço por item, para aquisição de diversos materiais de limpeza e de cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal, deste Município, de acordo com o que determina a legislação vigente a realizar-se na sala da Comissão de Licitação.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O edital e seu anexo datado de 17 de Fevereiro 2017, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Rondon do Pará, 16 Fevereiro de 2016.

**EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Ed Carlos Pereira da Silva  
Código Identificador:FA268837

#### PODER LEGISLATIVO

##### EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 003/2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, designada por Portaria, torna público que realizará processo Licitatório na modalidade CONVITE, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com a redação que lhe foi dada a Lei Federal 8.883/94, alterações posteriores na Lei Federal nº 9.648/1998, e as condições deste instrumento.

DATA DE ABERTURA: 03 Março de 2017

HORÁRIO: Às 9h – Entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas comerciais.

LOCAL: Na sala da Comissão de Licitações, no Prédio Sede da Câmara Municipal de Rondon do Pará, na Alameda Moreira, nº 239, Centro, deste Município.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

J. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos I, II e III, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. A presente LICITAÇÃO tem por objeto, a aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal, deste Município, conforme especificações descritas no ANEXO I, integrante deste processo Licitatório.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

##### 3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

a) Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja, a pertinência mercantil com objeto desta Licitação, que estejam cadastradas.

##### 3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- as pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;
- empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- empresas em estado de falência ou concordata; e
- consórcios.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.

#### 4.2. HABILITAÇÃO

- Carteira de identidade do proprietário ou dos sócios;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS;
- Certidão de Regularidade do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito Municipal.
- Comprovante certificado (digital).

§ 1º. Todos os documentos relacionados na Cláusula Quarta, item 4.2, poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela Comissão de Licitação.

§ 2º. A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula Quarta, item 4.2, deverão ser concretizada, com a inclusão da documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

#### CONVITE Nº 003/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO PRELIMINAR  
PROponente: (NOME DA EMPRESA)

#### 4.3. CREDENCIAMENTO

4.3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão de Licitação, por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

4.3.2. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembleia de acionistas deve apresentar qualquer documento que prove essa condição.